

REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO, UTILIZAÇÃO E GESTÃO DO CENTRO CULTURAL DA NAZARÉ

Preâmbulo

Os equipamentos públicos colocados pelas autarquias locais ao serviço das populações, devem ser geridos e utilizados segundo critérios previamente definidos, em que se garanta, por um lado o acesso dos cidadãos nas mesmas condições de igualdade e de proporcionalidade e, por outro, se assegure a prossecução do interesse público, uma vez que se está na presença de investimentos públicos.

O Centro Cultural da Nazaré constitui-se como um equipamento municipal de cultura à disposição dos munícipes, aberto às mais variadas valências, importando definir um conjunto de regras para o seu funcionamento, utilização e gestão.

Nos termos e para os efeitos dos artigos 117.º e 118.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com a redação atual, durante o prazo de 30 dias foi submetido a apreciação pública, para recolha de sugestões dos interessados, o projeto do presente regulamento municipal.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, no disposto do artigo 25.º, n.º 1,alínea *g*), bem como o preceituado nas alíneas *k*) e ee) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, com a redação atual em vigor, a Assembleia Municipal em sessão ordinária, realizada no dia 10 de fevereiro de 2015, sob proposta da Câmara Municipal, de 5 de janeiro de 2015, aprovou o presente Regulamento de Funcionamento, Utilização e Gestão do Centro Cultural da Nazaré:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento tem como legislação habilitante os artigos $112.^{\circ}$, $n.^{\circ}$ 7 e $241.^{\circ}$ da Constituição da República Portuguesa, e o disposto no artigo $25.^{\circ}$, $n.^{\circ}$ 1, alínea g), bem como o preceituado nas alíneas k) e ee) do $n.^{\circ}$ 1 do artigo $33.^{\circ}$ da Lei $n.^{\circ}$ 75/2013, de 12 de setembro.



Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento estabelece as regras gerais e específicas de funcionamento, gestão e utilização do Centro Cultural da Nazaré, antiga lota, sito na Avenida Manuel Remígio.

Artigo 3.º

Instalações

O Centro Cultural da Nazaré é um equipamento municipal, com funções de apresentação regular de exposições de arte, ateliers de pintura, realização de colóquios, seminários, conferências, congressos, bem como outras atividades de cariz cultural e patrimonial de relevante interesse público.

Artigo 4.º

Utilizadores

Para efeitos do presente Regulamento, consideram -se utilizadores do Centro Cultural da Nazaré, o público, os artistas, os elementos técnicos, os organizadores ou outros elementos que acompanhem as produções e outras iniciativas, a quem for cedido o espaço.

Artigo 5.º

Gestão das instalações

- 1 Compete à Câmara Municipal da Nazaré, assegurar a gestão do Centro Cultural da Nazaré, que pode delegar no presidente poderes para o exercício dessa competência, com possibilidade de subdelegação de poderes em quaisquer dos vereadores, por decisão e despacho do presidente.
- 2 O Gabinete de Gestão do Património e Cultura do Município da Nazaré funciona como unidade de apoio ao Centro Cultural da Nazaré.
- 3 A gestão do Centro Cultural da Nazaré será assegurada pelo Gabinete de Apoio à Presidência Coordenador Executivo, concretizada pelo Coordenador do Centro Cultural da Nazaré, a ser nomeado pelo presidente da Câmara Municipal da Nazaré.
- 4 Os espaços localizados no piso superior do edifício serão para utilização exclusiva do Município da Nazaré.



CAPÍTULO II

Normas de funcionamento e utilização

Artigo 6.º

Horário de funcionamento

- 1 O Centro Cultural da Nazaré funciona durante todo o ano.
- 2 Compete ao presidente da câmara estabelecer o horário de funcionamento, bem como fixar períodos em que o Centro Cultural da Nazaré esteja encerrado ao público, para manutenção do espaço e dos equipamentos, bem como para limpeza, montagem e organização de eventos.

Artigo 7.º

Cedência de instalações

- 1 As instalações do Centro Cultural da Nazaré poderão ser cedidas por períodos determinados, a título gratuito ou oneroso, unicamente para os fins enunciados no artigo 3.º
- 2 As instalações só podem ser utilizadas por pessoas singulares ou coletivas, desde que previamente autorizadas, sendo vedada a posterior cedência a terceiros.
- 3 A utilização das instalações obedecerá aos condicionalismos expressos na autorização, face ao pedido de cedência.
- 4 Sempre que as características das iniciativas e as condições técnicas o permitam, e daí não resulte prejuízo para o público, poderá ser autorizada a utilização simultânea das instalações por vários utilizadores.
- 5 A violação do disposto nos n.ºs 2 e 3 do presente artigo implica o cancelamento imediato da autorização concedida.

Artigo 8.º

Pedido de cedência

- 1 O pedido de cedência das instalações é dirigido, sob a forma de requerimento, de acordo com o Anexo I ao presente regulamento, ao presidente da câmara ou ao vereador da Cultura, e onde deve constar:
- a) Identificação completa do interessado (nome, firma ou denominação);



- b) Morada ou sede social;
- c) Indicação das zonas do Centro Cultural da Nazaré que se pretende utilizar;
- d) Dias e horas em que se pretende a utilização;
- 2 O requerimento é acompanhado dos seguintes elementos:
- a) Lista de material técnico necessário, exceto nos casos em que o material seja da exclusiva propriedade do requerente;
- b) Termo de responsabilidade, subscrito pelo requerente, em como se compromete a cumprir e a fazer cumprir as normas constantes no presente Regulamento, a observar regras de boa conduta e a reparar a Câmara Municipal pelos eventuais danos causados nas instalações ou nos equipamentos.
- 3 O formulário a que se refere o presente artigo, deve ser apresentado com a antecedência mínima de 30 dias, relativamente à data do início do evento.

Artigo 9.º

Indeferimento

O pedido de cedência será indeferido sempre que se verifique uma das seguintes situações:

- a) Impossibilidade de conciliação com outros pedidos efetuados ou com a programação anual eventualmente definida;
- b) Seja previsível que ocorra um claro risco para a segurança dos utilizadores ou para a conservação das instalações e dos equipamentos;
- c) A atividade que se pretenda realizar não se enquadre nas finalidades previstas no artigo 3.º;
- d) As atividades que se pretende realizar possam pôr em causa o bom nome do Município, a honra dos munícipes ou das quais não resultem benefícios para a comunidade;
- e) Impossibilidade de garantia de meios e condições necessários à prestação de um serviço de qualidade.

Artigo 10.º

Comunicação da autorização

1 — A autorização de cedência das instalações é comunicada ao requerente, por escrito, por via de correio eletrónico ou por fax.



2 — Na autorização constarão obrigatoriamente os condicionalismos a que os utilizadores ficam vinculados.

Artigo 11.º

Prioridade na cedência das instalações

- 1 As atividades promovidas pela Câmara Municipal da Nazaré e pelas Juntas de Freguesia do Concelho têm prevalência sobre as demais utilizações.
- 2 Têm, ainda, prioridade, outros pedidos de cedência para atividades promovidas pelas associações e coletividades, bem como pelos estabelecimentos de ensino do Concelho.
- 3 Caso se verifique coincidência de pedidos de cedência para iniciativas da mesma natureza, para as mesmas datas, prevalecerá aquele que constar do plano de atividades oportunamente aprovado pela Câmara Municipal.
- 4 Em caso de igualdade, prevalecerá o pedido de cedência que primeiro tiver dado entrada nos serviços municipais.

Artigo 12.º

Cancelamento da autorização de cedência

A autorização de cedência será cancelada sempre que se verificar a violação do disposto no artigo 8º deste regulamento.

Artigo 13.º

Acesso às instalações pelo público

- 1-A entrada do público faz -se obrigatoriamente pela porta principal do Centro Cultural da Nazaré, exceto em situações devidamente autorizadas.
- 2 É vedado o acesso às instalações:
- a) A quem se apresente notoriamente embriagado ou aparente encontrar-se em estado suscetível de provocar desordens;
- b) A animais, salvo o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 20.º;
- c) Ao público, após a hora de fecho do Centro Cultural da Nazaré, ou do términus de algum evento que ultrapasse fora do horário do CCN, a qualquer pessoa exceto a funcionários municipais e a membros do executivo.
- d) Ao 1º piso, exceto quando acompanhados por funcionários autorizados



Artigo 14.º

Prioridade no acesso às instalações

Têm prioridade de acesso à sala de espetáculos, pessoas nas seguintes condições:

- a) Invisuais e respetivo acompanhante;
- b) Portadores de incapacidade física e respetivo acompanhante;
- c) Portadores de incapacidade mental e respetivo acompanhante;
- d) Grávidas.

Artigo 15.º

Utilização das instalações pelas entidades autorizadas

- 1 Toda a equipa das entidades autorizadas só pode aceder ao Centro Cultural da Nazaré pela designada "Entrada de Serviço".
- 2 Todo o equipamento, cenários, adereços e demais elementos das atividades só podem dar entrada pela "Entrada de Serviço", com exceção de casos pontuais a serem analisados individualmente.
- 3 Não é permitido aos utilizadores ou intervenientes em espetáculos ou outras iniciativas, a modificação ou utilização dos espaços para outros fins que não aquele para o qual foram destinados.
- 4 Qualquer outra utilização de determinado espaço será sempre objeto de autorização da Câmara Municipal, ou por quem tenham sido delegados poderes, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º.
- 5 A afixação, por parte das entidades a quem foi autorizada a cedência das instalações, de quaisquer materiais promocionais, tais como cartazes, fotografias ou outros, depende de autorização da Câmara Municipal ou de quem tenha poderes delegados, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º.
- 6 A instalação de mesas de apoio/receção e outros serviços durante a realização de congressos, conferências, simpósios ou encontros, carece de autorização da Câmara Municipal ou de quem tenha poderes delegados, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º.
- 7 As autorizações previstas nos n.ºs 4 a 6 do presente artigo estão condicionadas pela ocupação e arranjo do espaço, bem como pela segurança e livre circulação das pessoas.



8 — A montagem e desmontagem da exposição ou evento artístico competem exclusivamente às autoridades quem foram autorizadas a cedência das instalações.

Artigo 16.º

Reprodução e captação de som e imagem

- 1 Não é permitido fotografar, filmar ou fazer gravações de som em qualquer zona do Centro Cultural da Nazaré, exceto se tal for previamente autorizado pelos promotores da iniciativa, bem como pela Câmara Municipal ou por quem tenha poderes delegados, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º.
- 2 No caso de ser autorizado fotografar, filmar, gravar som ou captar imagens, a circulação está limitada à zona da plateia e condicionada pelas exigências técnicas dos espetáculos, das iniciativas em causa, bem como pelo respeito da segurança do público e de todos os intervenientes.

Artigo 17.º

Material e equipamentos

- 1-0 equipamento fixo e móvel existente nas instalações é propriedade municipal, salvo registo em contrário, devendo manter -se sempre atualizado no respetivo inventário.
- 2 O equipamento só poderá ser utilizado por técnicos municipais, mesmo quando as instalações tenham sido previamente cedidas a qualquer entidade, nos termos do artigo 7.º

Artigo 18.º

Responsabilidade pela utilização das instalações

- 1 As entidades autorizadas a utilizar as instalações são responsáveis pelas atividades desenvolvidas e pelos danos que causarem, nomeadamente por terceiros, durante o período de utilização.
- 2 Os danos causados durante o exercício das atividades importarão, sempre, na reposição dos bens danificados no seu estado, à data de utilização, ou no pagamento do valor dos prejuízos causados.

CAPÍTULO III

Regras de conduta e sanções



Artigo 19.º

Regras de conduta

- 1 Nas instalações do Centro Cultural da Nazaré é expressamente proibido fumar.
- 2 É igualmente proibido:
- a) Comer ou tomar bebidas, exceto as provenientes de máquinas de venda automática, devidamente autorizadas pela Câmara Municipal da Nazaré;
- b) A entrada de animais, exceto quando acompanhantes de invisuais ou quando sejam parte integrante do espetáculo, não podendo, em caso algum, pôr em causa a segurança das instalações, pessoas e bens, sendo a sua permanência limitada a uma área restrita;
- c) Desrespeitar a sinalética existente no local;
- d) Provocar ruído que possa prejudicar a atividade desenvolvida, que incomode o público ou lese o trabalho dos artistas e dos técnicos;
- e) Fazer -se acompanhar de objetos volumosos ou nocivos para o público.

Artigo 20.º

Pessoal ao serviço das instalações

- 1 O pessoal em serviço nas instalações do Centro Cultural da Nazaré pertence à Autarquia, podendo ser coadjuvado por elementos que acompanhem as produções e outras iniciativas, mas sob orientação de técnicos municipais.
- 2 No local e durante o horário de funcionamento do Centro Cultural da Nazaré, para além de assegurar o normal funcionamento do Centro Cultural da Nazaré, são atribuições do pessoal de serviço:
- a) Cumprir e fazer cumprir o Regulamento em vigor;
- b) Participar por escrito, no prazo de 24 horas, à entidade a que se refere o artigo 5.º, qualquer infração ao presente Regulamento;
- c) Abertura e fecho das instalações, bem como a limpeza geral;
- d) Manusear o equipamento técnico fixo e móvel, segundo as regras de segurança em vigor, bem como proceder à sua regular manutenção;
- e) Controlar as entradas nas instalações;
- f) Dar cumprimento ao disposto no n.º 2 do artigo 23.º



Artigo 21.º

Sanções

A violação de qualquer disposição constante no presente Regulamento será punida com a suspensão de acesso às instalações do Centro Cultural da Nazaré, por um período até 2 anos quando ocorra o cancelamento da autorização de cedência das instalações nas situações previstas no artigo 11.º, tratando -se das entidades a que se refere o n.º 2 do artigo 7.º.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 22.º

Aceitação do Regulamento

- 1-A utilização das instalações do Centro Cultural da Nazaré pressupõe o conhecimento e aceitação das normas do presente Regulamento.
- 2 O presente Regulamento, bem como extratos com as principais regras de utilização, deveres e direitos, serão afixados em locais bem visíveis nas instalações do Centro Cultural da Nazaré.

Artigo 23.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2015.

[Segue o Anexo I]



CENTRO CULTURAL DA NAZARÉ

PEDIDO DE INSTALAÇÕES / EQUIPAMENTOS

Requerente:										
Endereço:	(Č				Localidade: _					
Contato:	ontato: Telefone:									
E-mail:				FAX:						
Atividade a r	ealizar: _									
	rganização:									
1.Pedido de	Instalaçõ	ies:								
Data (s)	a (s) Horário		Instalações			Público aproximado				
					_					
Nota: Indicar 2. Pedido de			quipamento necessár	io para a ativi	dade					
Data (s)		Horário	Equipamento		Acessórios	Lo	ocal			
				HII.						
- Data previs			ío do equipamento: _ 							
					R	esponsáve	∍ l,			



CENTRO CULTURAL DA NAZARÉ

PEDIDO DE INSTALAÇÕES / EQUIPAMENTOS

e:									
	Localidade:								
	Telefone:								
FAX:									
realizar	:								
o:									
e Instala	ções:								
Horário		Instalações		Público aproximado					
·		uipamento necessário pa	ra a atividade						
Horário		Equipamento	Acessórios	Local					
ista para	devoluçã	o do equipamento:/	/						
<i></i> ,	/								
			F	Responsável,					
	realizar o: e Instala Horári ar no poi e equipa	realizar: e Instalações: Horário ar no ponto 2 o eo e equipamento: Horário	realizar:						